

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente**

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

**Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2019**

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2017.

2- Índice de áreas protegidas: Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O índice de áreas protegidas adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2017.

SEQUÊNCIA	COD. (SEC. FAZENDA)	MUNICÍPIO	TOTAL REPASSADO EM 2019 (EM R\$)	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO (IPM) <sup>1</sup>	ÍNDICE DE ÁREAS PROTEGIDAS <sup>2</sup>	% DO ÍNDICE ÁREAS PROTEGIDAS NO IPM
1	154	ÁGUAS DA PRATA	82.571,15	0,01438063	0,055028	1,91
2	607	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	446.629,69	0,02224532	0,297648	6,69
3	156	AGUDOS	131.153,81	0,23590471	0,087405	0,19
4	733	ALUMÍNIO	120.393,51	0,09727134	0,080234	0,41
5	164	ALVINLÂNDIA	171.411,52	0,00749757	0,114234	7,62
6	168	AMPARO	583.589,04	0,24763803	0,388922	0,79
7	169	ANALÂNDIA	389.449,00	0,02680132	0,259541	4,84
8	170	ANDRADINA	130.429,05	0,15606255	0,086922	0,28
9	171	ANGATUBA	163.460,21	0,08243978	0,108935	0,66
10	172	ANHEMBI	84.682,40	0,03503136	0,056435	0,81
11	176	APIAÍ	1.029.255,39	0,04151055	0,685928	8,26
12	188	ARUJÁ	146.378,18	0,21761653	0,097551	0,22
13	189	ASSIS	339.299,79	0,13249540	0,226120	0,85
14	190	ATIBAIA	782.121,14	0,30507587	0,521230	0,85
15	192	AVAÍ	689.850,56	0,02272668	0,459738	10,11
16	194	AVARÉ	444.368,39	0,14854175	0,296141	1,00
17	196	BALBINOS	322.628,91	0,00872713	0,215010	12,32
18	198	BANANAL	190.486,25	0,01720045	0,126946	3,69
19	199	BARÃO DE ANTONINA	251.167,68	0,01085369	0,167386	7,71
20	202	BARRA BONITA	138.287,32	0,10354996	0,092159	0,44
21	203	BARRA DO TURVO	5.436.623,46	0,03191762	3,623136	56,76
22	206	BARUERI	340.947,38	2,02978283	0,227218	0,06
23	209	BAURU	760.303,43	0,56647499	0,506690	0,45
24	738	BERTIOGA	3.391.551,42	0,07900632	2,260236	14,30
25	215	BIRITIBA-MIRIM	962.945,48	0,03141298	0,641737	10,21
26	218	BOFETE	582.690,22	0,02745548	0,388323	7,07
27	220	BOM JESUS DOS PERDÕES	765.978,44	0,04688744	0,510472	5,44
28	224	BOTUCATU	513.847,42	0,25435789	0,342444	0,67
29	225	BRAGANÇA PAULISTA	730.609,45	0,29728904	0,486901	0,82

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente**

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

**Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2019**

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2017.

2- Índice de áreas protegidas: Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O índice de áreas protegidas adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2017.

30	228	BROTAS	<b>542.650,09</b>	0,07648365	0,361639	<b>2,36</b>
31	233	CABREÚVA	<b>495.198,84</b>	0,30914162	0,330016	<b>0,53</b>
32	239	CAIEIRAS	<b>189.476,40</b>	0,20175423	0,126273	<b>0,31</b>
33	241	CAJAMAR	<b>415.256,61</b>	0,53370433	0,276740	<b>0,26</b>
34	740	CAJATI	<b>1.687.828,91</b>	0,09163109	1,124822	<b>6,14</b>
35	244	CAMPINAS	<b>448.461,83</b>	2,67182406	0,298869	<b>0,06</b>
36	245	CAMPO LIMPO PAULISTA	<b>155.189,29</b>	0,10822979	0,103423	<b>0,48</b>
37	246	CAMPOS DO JORDÃO	<b>1.399.458,59</b>	0,06435646	0,932643	<b>7,25</b>
38	248	CANANÉIA	<b>4.878.186,30</b>	0,02762480	3,250976	<b>58,84</b>
39	251	CAPÃO BONITO	<b>2.340.996,01</b>	0,09002708	1,560113	<b>8,66</b>
40	254	CARAGUATATUBA	<b>3.305.958,20</b>	0,46378594	2,203194	<b>2,38</b>
41	255	CARAPICUÍBA	<b>292.910,92</b>	0,27725937	0,195205	<b>0,35</b>
42	259	CASTILHO	<b>68.944,84</b>	0,13491502	0,045947	<b>0,17</b>
43	266	CHARQUEADA	<b>128.122,74</b>	0,02312243	0,085385	<b>1,85</b>
44	274	CORONEL MACEDO	<b>257.405,38</b>	0,01769646	0,171543	<b>4,85</b>
45	275	CORUMBATAÍ	<b>387.813,42</b>	0,01956139	0,258451	<b>6,61</b>
46	278	COTIA	<b>557.305,76</b>	0,69740064	0,371406	<b>0,27</b>
47	283	CUBATÃO	<b>1.257.570,00</b>	1,13222037	0,838084	<b>0,37</b>
48	284	CUNHA	<b>1.011.253,53</b>	0,03747216	0,673931	<b>8,99</b>
49	289	DOIS CÓRREGOS	<b>387.955,97</b>	0,05531210	0,258546	<b>2,34</b>
50	292	DRACENA	<b>310.671,19</b>	0,06145060	0,207041	<b>1,68</b>
51	293	DUARTINA	<b>166.789,89</b>	0,01914962	0,111154	<b>2,90</b>
52	296	ELDORADO	<b>4.536.928,31</b>	0,03367198	3,023551	<b>44,90</b>
53	302	FARTURA	<b>966.510,74</b>	0,03892854	0,644113	<b>8,27</b>
54	312	FRANCO DA ROCHA	<b>482.843,47</b>	0,16614350	0,321782	<b>0,97</b>
55	314	GÁLIA	<b>406.173,90</b>	0,01814088	0,270687	<b>7,46</b>
56	324	GUAPIARA	<b>133.556,15</b>	0,02514187	0,089006	<b>1,77</b>
57	326	GUARAÇÁI	<b>348.445,52</b>	0,03036145	0,232215	<b>3,82</b>
58	333	GUAREÍ	<b>369.554,98</b>	0,03207962	0,246283	<b>3,84</b>
59	335	GUARUJÁ	<b>152.903,98</b>	0,38923620	0,101900	<b>0,13</b>

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente**

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

**Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2019**

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2017.

2- Índice de áreas protegidas: Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O índice de áreas protegidas adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2017.

60	336	GUARULHOS	<b>1.548.099,57</b>	3,46135721	1,031702	<b>0,15</b>
61	747	HOLAMBRA	<b>61.695,78</b>	0,05950267	0,041116	<b>0,35</b>
62	344	IBITINGA	<b>890.538,91</b>	0,10325499	0,593483	<b>2,87</b>
63	345	IBIÚNA	<b>2.688.704,78</b>	0,12342151	1,791837	<b>7,26</b>
64	351	IGUAPE	<b>7.525.733,04</b>	0,04879115	5,015384	<b>51,40</b>
65	767	ILHA COMPRIDA	<b>1.316.137,18</b>	0,01615163	0,877115	<b>27,15</b>
66	352	ILHABELA	<b>3.284.700,20</b>	0,04275019	2,189027	<b>25,60</b>
67	353	INDAIATUBA	<b>197.195,12</b>	0,67568837	0,131417	<b>0,10</b>
68	359	IPEÚNA	<b>312.399,80</b>	0,02500386	0,208193	<b>4,16</b>
69	360	IPORANGA	<b>5.070.416,16</b>	0,02351146	3,379084	<b>71,86</b>
70	365	ITABERÁ	<b>104.124,76</b>	0,06345423	0,069392	<b>0,55</b>
71	369	ITANHAÉM	<b>2.358.817,81</b>	0,08397654	1,571990	<b>9,36</b>
72	372	ITAPEVA	<b>155.459,39</b>	0,15118816	0,103603	<b>0,34</b>
73	373	ITAPEVI	<b>215.166,97</b>	0,83885250	0,143394	<b>0,09</b>
74	376	ITAPORANGA	<b>364.628,74</b>	0,02607064	0,243000	<b>4,66</b>
75	379	ITAQUAQUECETUBA	<b>247.434,36</b>	0,33198799	0,164898	<b>0,25</b>
76	381	ITARIRI	<b>842.005,78</b>	0,01662538	0,561139	<b>16,88</b>
77	383	ITATINGA	<b>710.439,33</b>	0,04544931	0,473459	<b>5,21</b>
78	384	ITIRAPINA	<b>842.593,99</b>	0,04444527	0,561531	<b>6,32</b>
79	387	ITU	<b>202.403,46</b>	0,41353894	0,134888	<b>0,16</b>
80	388	ITUPEVA	<b>124.676,02</b>	0,30415320	0,083088	<b>0,14</b>
81	394	JACUPIRANGA	<b>1.048.478,68</b>	0,02713111	0,698739	<b>12,88</b>
82	395	JAGUARIÚNA	<b>291.644,47</b>	0,56727033	0,194361	<b>0,17</b>
83	400	JARINU	<b>135.545,86</b>	0,08655552	0,090332	<b>0,52</b>
84	403	JOANÓPOLIS	<b>596.187,49</b>	0,01913159	0,397318	<b>10,38</b>
85	788	JUMIRIM	<b>273.815,17</b>	0,01151475	0,182479	<b>7,92</b>
86	407	JUNDIAÍ	<b>869.786,59</b>	1,91850680	0,579653	<b>0,15</b>
87	408	JUNQUEIRÓPOLIS	<b>243.199,86</b>	0,05919489	0,162076	<b>1,37</b>
88	409	JUQUIÁ	<b>2.139.690,94</b>	0,02654373	1,425957	<b>26,86</b>
89	410	JUQUITIBA	<b>762.798,81</b>	0,03113461	0,508353	<b>8,16</b>

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente**

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

**Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2019**

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2017.

2- Índice de áreas protegidas: Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O índice de áreas protegidas adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2017.

90	424	LUÍS ANTÔNIO	<b>1.088.202,20</b>	0,10428036	0,725212	<b>3,48</b>
91	432	MAIRINQUE	<b>192.445,95</b>	0,09219739	0,128252	<b>0,70</b>
92	433	MAIRIPORÃ	<b>1.104.843,08</b>	0,09452915	0,736302	<b>3,89</b>
93	438	MARÍLIA	<b>209.365,92</b>	0,39181329	0,139528	<b>0,18</b>
94	446	MINEIROS DO TIETÊ	<b>316.718,32</b>	0,02104576	0,211071	<b>5,01</b>
95	448	MIRACATU	<b>3.208.489,79</b>	0,03318453	2,138238	<b>32,22</b>
96	451	MIRASSOL	<b>124.494,45</b>	0,09001791	0,082967	<b>0,46</b>
97	454	MOGI DAS CRUZES	<b>291.369,87</b>	0,72785184	0,194178	<b>0,13</b>
98	455	MOGI-GUAÇU	<b>295.256,24</b>	0,35120718	0,196768	<b>0,28</b>
99	459	MONGAGUÁ	<b>870.133,21</b>	0,04747647	0,579884	<b>6,11</b>
100	460	MONTE ALEGRE DO SUL	<b>357.582,25</b>	0,01173986	0,238304	<b>10,15</b>
101	464	MONTE CASTELO	<b>359.544,94</b>	0,01486485	0,239612	<b>8,06</b>
102	468	MORUNGABA	<b>321.803,62</b>	0,02931580	0,214460	<b>3,66</b>
103	471	NATIVIDADE DA SERRA	<b>791.590,98</b>	0,02448898	0,527541	<b>10,77</b>
104	472	NAZARÉ PAULISTA	<b>838.030,88</b>	0,02688433	0,558490	<b>10,39</b>
105	480	NOVA INDEPENDÊNCIA	<b>276.370,58</b>	0,03204834	0,184182	<b>2,87</b>
106	492	OSASCO	<b>232.487,58</b>	1,12322810	0,154937	<b>0,07</b>
107	496	OURO VERDE	<b>391.005,05</b>	0,01771680	0,260578	<b>7,35</b>
108	504	PARAIBUNA	<b>679.397,87</b>	0,03828985	0,452772	<b>5,91</b>
109	506	PARANAPANEMA	<b>134.249,40</b>	0,06297653	0,089468	<b>0,71</b>
110	507	PARDINHO	<b>309.091,13</b>	0,02337451	0,205988	<b>4,41</b>
111	510	PARIQUERA-AÇU	<b>451.594,94</b>	0,02313640	0,300957	<b>6,50</b>
112	514	PAULO DE FARIA	<b>115.306,71</b>	0,03768304	0,076844	<b>1,02</b>
113	516	PEDRA BELA	<b>397.791,94</b>	0,01347678	0,265101	<b>9,84</b>
114	518	PEDREGULHO	<b>268.884,43</b>	0,06780237	0,179193	<b>1,32</b>
115	519	PEDREIRA	<b>380.282,26</b>	0,07533757	0,253432	<b>1,68</b>
116	520	PEDRO DE TOLEDO	<b>4.325.152,54</b>	0,02417128	2,882417	<b>59,62</b>
117	524	PERUÍBÉ	<b>1.797.510,13</b>	0,06015898	1,197917	<b>9,96</b>
118	526	PIADEDE	<b>296.318,62</b>	0,07114744	0,197476	<b>1,39</b>
119	529	PINDORAMA	<b>194.018,50</b>	0,02853516	0,129300	<b>2,27</b>

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente**

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

**Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2019**

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2017.

2- Índice de áreas protegidas: índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O índice de áreas protegidas adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2017.

120	531	PINHALZINHO	<b>419.809,22</b>	0,01672694	0,279774	<b>8,36</b>
121	532	PIQUEROBI	<b>185.861,62</b>	0,01815618	0,123864	<b>3,41</b>
122	534	PIRACAIA	<b>602.507,72</b>	0,03325998	0,401530	<b>6,04</b>
123	535	PIRACICABA	<b>234.364,74</b>	1,15444830	0,156188	<b>0,07</b>
124	537	PIRAJU	<b>186.722,92</b>	0,05580036	0,124438	<b>1,12</b>
125	538	PIRAJUÍ	<b>385.122,97</b>	0,04823938	0,256658	<b>2,66</b>
126	540	PIRAPORA DO BOM JESUS	<b>166.680,35</b>	0,01611578	0,111081	<b>3,45</b>
127	542	PIRATININGA	<b>374.890,86</b>	0,02310820	0,249839	<b>5,41</b>
128	546	POÁ	<b>74.994,98</b>	0,13772926	0,049979	<b>0,18</b>
129	554	PORTO FELIZ	<b>85.380,14</b>	0,11821410	0,056900	<b>0,24</b>
130	555	PORTO FERREIRA	<b>185.210,39</b>	0,12867784	0,123430	<b>0,48</b>
131	558	PRAIA GRANDE	<b>963.716,75</b>	0,28322053	0,642251	<b>1,13</b>
132	559	PRESIDENTE ALVES	<b>347.374,14</b>	0,01328054	0,231501	<b>8,72</b>
133	563	PRESIDENTE VENCESLAU	<b>283.975,26</b>	0,04952006	0,189250	<b>1,91</b>
134	573	REGINÓPOLIS	<b>478.442,42</b>	0,02688674	0,318849	<b>5,93</b>
135	758	RIBEIRÃO GRANDE	<b>612.145,62</b>	0,01213080	0,407953	<b>16,81</b>
136	582	RIBEIRÃO PRETO	<b>277.980,64</b>	1,41730210	0,185255	<b>0,07</b>
137	587	RIO CLARO	<b>532.878,64</b>	0,55607069	0,355127	<b>0,32</b>
138	598	SALESÓPOLIS	<b>1.343.686,90</b>	0,02418557	0,895475	<b>18,51</b>
139	600	SALTO	<b>143.069,51</b>	0,27651035	0,095346	<b>0,17</b>
140	616	SANTA ISABEL	<b>822.666,95</b>	0,08183131	0,548251	<b>3,35</b>
141	618	SANTA MARIA DA SERRA	<b>419.124,98</b>	0,01774764	0,279318	<b>7,87</b>
142	621	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	<b>274.611,95</b>	0,04908343	0,183010	<b>1,86</b>
143	623	SANTANA DE PARNAÍBA	<b>146.222,13</b>	0,63448531	0,097447	<b>0,08</b>
144	626	SANTO ANDRÉ	<b>335.371,41</b>	1,17904397	0,223502	<b>0,09</b>
145	630	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	<b>153.678,26</b>	0,06143315	0,102416	<b>0,83</b>
146	629	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	<b>382.021,38</b>	0,00992331	0,254591	<b>12,83</b>
147	633	SANTOS	<b>1.553.079,83</b>	0,85905317	1,035021	<b>0,60</b>
148	634	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	<b>489.546,34</b>	0,01597923	0,326249	<b>10,21</b>
149	635	SÃO BERNARDO DO CAMPO	<b>1.666.872,51</b>	2,32481507	1,110856	<b>0,24</b>

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente**

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

**Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2019**

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2017.

2- Índice de áreas protegidas: índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O índice de áreas protegidas adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2017.

150	637	SÃO CARLOS	<b>261.719,40</b>	0,46980346	0,174418	<b>0,19</b>
151	641	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	<b>38.611,63</b>	0,00865616	0,025732	<b>1,49</b>
152	647	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	<b>176.345,26</b>	0,67963314	0,117522	<b>0,09</b>
153	645	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	<b>580.862,58</b>	2,58432272	0,387105	<b>0,07</b>
154	772	SÃO LOURENÇO DA SERRA	<b>110.835,13</b>	0,01326800	0,073864	<b>2,78</b>
155	648	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	<b>834.411,60</b>	0,02120223	0,556078	<b>13,11</b>
156	649	SÃO MANUEL	<b>150.722,21</b>	0,08481007	0,100446	<b>0,59</b>
157	650	SÃO MIGUEL ARCANJO	<b>692.089,35</b>	0,05218242	0,461230	<b>4,42</b>
158	100	SÃO PAULO	<b>3.355.075,04</b>	20,58295324	2,235927	<b>0,05</b>
159	651	SÃO PEDRO	<b>589.912,27</b>	0,04976880	0,393136	<b>3,95</b>
160	653	SÃO ROQUE	<b>274.347,86</b>	0,13179472	0,182834	<b>0,69</b>
161	654	SÃO SEBASTIÃO	<b>2.997.735,88</b>	0,21110977	1,997785	<b>4,73</b>
162	656	SÃO SIMÃO	<b>216.978,11</b>	0,04016500	0,144601	<b>1,80</b>
163	657	SÃO VICENTE	<b>1.308.292,41</b>	0,26755823	0,871887	<b>1,63</b>
164	659	SARUTAIÁ	<b>270.719,58</b>	0,00853370	0,180416	<b>10,57</b>
165	662	SERRA NEGRA	<b>124.288,88</b>	0,03534384	0,082830	<b>1,17</b>
166	664	SERTÃOZINHO	<b>213.987,55</b>	0,27670237	0,142608	<b>0,26</b>
167	665	SETE BARRAS	<b>3.292.933,61</b>	0,02877224	2,194514	<b>38,14</b>
168	667	SILVEIRAS	<b>600.333,45</b>	0,01403478	0,400081	<b>14,25</b>
169	668	SOCORRO	<b>227.733,90</b>	0,05230041	0,151769	<b>1,45</b>
170	672	SUZANO	<b>201.858,77</b>	0,59695945	0,134525	<b>0,11</b>
171	677	TAGUAÍ	<b>941.645,46</b>	0,02149212	0,627542	<b>14,60</b>
172	682	TAPIRAÍ	<b>2.218.860,39</b>	0,02068205	1,478718	<b>35,75</b>
173	685	TAQUARITUBA	<b>276.480,11</b>	0,05345000	0,184255	<b>1,72</b>
174	689	TEJUPÁ	<b>300.650,65</b>	0,01446385	0,200363	<b>6,93</b>
175	690	TEODORO SAMPAIO	<b>2.861.951,44</b>	0,06306790	1,907294	<b>15,12</b>
176	692	TIETÊ	<b>612.213,15</b>	0,10722506	0,407998	<b>1,90</b>
177	693	TIMBURI	<b>1.177.639,78</b>	0,01445409	0,784816	<b>27,15</b>
178	773	TORRE DE PEDRA	<b>162.885,51</b>	0,00562053	0,108552	<b>9,66</b>
179	694	TORRINHA	<b>367.596,78</b>	0,02359979	0,244978	<b>5,19</b>

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente**

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

**Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2019**

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2017.

2- Índice de áreas protegidas: Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O índice de áreas protegidas adotado em 2019 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2017.

180	764	TUIUTI	<b>376.831,04</b>	0,00993906	0,251132	<b>12,63</b>
181	701	UBATUBA	<b>4.694.188,33</b>	0,09381552	3,128354	<b>16,67</b>
182	706	URU	<b>177.985,34</b>	0,01125208	0,118615	<b>5,27</b>
183	708	VALINHOS	<b>116.627,18</b>	0,30360311	0,077724	<b>0,13</b>
184	766	VARGEM	<b>418.509,76</b>	0,01206105	0,278908	<b>11,56</b>
185	720	VARGEM GRANDE PAULISTA	<b>245.783,78</b>	0,09494230	0,163798	<b>0,86</b>
186	717	VOTORANTIM	<b>206.039,24</b>	0,17030009	0,137311	<b>0,40</b>
<b>Total</b>			<b>150.052.977,79</b>		100,000000	